



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	FL nº	Rub
001		

PROJETO DE LEI N° 1.906 /2025



2886/2025
24 de novembro de 2026 07:57:08

Ementa: Estabelece diretrizes para a complementação da assistência farmacêutica no Município de Primavera do Leste – MT, por meio de credenciamento de farmácias e drogarias privadas, em caráter suplementar à rede pública de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da política municipal de saúde, a diretriz de complementação da assistência farmacêutica básica por meio de farmácias e drogarias privadas estabelecidas no Município de Primavera do Leste – MT, em caráter suplementar à rede pública de saúde, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes desta diretriz ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável e a conveniência administrativa, instituir programa de credenciamento de farmácias e drogarias privadas para fornecimento suplementar de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município.

Art. 3º No âmbito do programa a que se refere o artigo anterior, o fornecimento suplementar de medicamentos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I – quando o medicamento prescrito constar da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME ou de lista equivalente adotada pelo Município;
- II – quando, comprovadamente, houver indisponibilidade temporária do medicamento na unidade pública de saúde, em razão de ruptura de estoque, atraso de fornecimento ou situação similar;
- III – quando o paciente apresentar receita médica válida, emitida por profissional da rede pública municipal de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
P.L. nº 002 Rub

Art. 4º O regulamento do Poder Executivo disciplinará, no que couber:

- I – os critérios gerais para habilitação e participação de farmácias e drogarias privadas, inclusive quanto à regularidade sanitária e fiscal;
- II – as condições para o atendimento dos usuários, a forma de apresentação da receita médica e a comprovação da dispensação do medicamento;
- III – os mecanismos de registro, controle, auditoria e transparência das informações, preferencialmente por meio de plataforma ou sistema digital oficial do Município;
- IV – a forma de integração do programa com a política municipal de assistência farmacêutica.

Art. 5º A eventual participação de farmácias e drogarias privadas no programa se dará por meio de credenciamento ou instrumento jurídico adequado, a critério do Poder Executivo, observado o disposto na legislação de licitações, contratos e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá as condições de remuneração, prazos de pagamento e documentos comprobatórios necessários, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua execução, definindo, entre outros aspectos:

- I – os procedimentos operacionais;
- II – os fluxos administrativos internos;
- III – as atribuições dos órgãos da administração municipal envolvidos;
- IV – as formas de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 7º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitados os limites e vedações da legislação financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS TELLES DOS PASSOS
Data: 21/11/2025 13:45:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para que o Município de Primavera do Leste – MT possa, se assim entender adequado, complementar a sua política de assistência farmacêutica básica por meio de credenciamento de farmácias e drogarias privadas, de forma suplementar à rede pública de saúde.

Na prática, trata-se de criar um marco legal autorizativo, permitindo que o Poder Executivo, respeitada sua autonomia administrativa, possa implementar um modelo em que:

- quando houver falta momentânea de medicamentos na farmácia do posto de saúde, por ruptura de estoque, atraso de fornecedor ou outra causa operacional;
- e estando o medicamento previsto na relação oficial do Município (REMUME ou equivalente);
- o paciente, de posse de receita emitida pela rede pública municipal, possa ser atendido em farmácia privada previamente credenciada, sem interrupção do tratamento.

A proposta dialoga diretamente com o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal) e com a competência material e legislativa dos Municípios para organizar, prestar e suplementar as ações e serviços de saúde (arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal), bem como com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Importa destacar que o texto foi construído de forma a:

- não invadir a esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não criar órgão, cargo, função ou estrutura administrativa;
- não impor a implementação imediata de programa, mas apenas autorizar e orientar, condicionando a execução à conveniência e oportunidade do Executivo e à disponibilidade orçamentária;
- respeitar a atribuição do Executivo quanto à gestão concreta da política de saúde, remetendo a disciplina de detalhes operacionais (fluxos, sistemas, forma de pagamento, critérios técnicos de credenciamento) ao regulamento.

Dessa forma, o Projeto se mantém dentro do campo das diretrizes de política pública, compatível com a atuação legislativa do Vereador, ao mesmo tempo em que oferece ao Município um instrumento jurídico para, caso deseje, evitar que o cidadão saia de uma consulta com receita em mãos, mas sem o medicamento necessário por mera falta de estoque.

Trata-se, portanto, de medida:

- socialmente justa,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT
Nº 004 / Rub

- juridicamente adequada e respeitosa à separação de poderes,
- administrativamente viável, por permitir ao Executivo modelar a execução conforme sua capacidade de gestão.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação por se tratar de instrumento que fortalece a assistência à saúde, sem ferir a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 24 de novembro de 2025.